



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 109/CNE/XVI

No dia 26 de setembro de 2021, dia das eleições gerais para os titulares dos órgãos das Autarquias Locais, na sala do ISEG, no Ed. Biblioteca Francisco Pereira de Moura, na Rua das Francesinhas, em Lisboa, teve lugar a reunião número cento e nove da Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A Comissão recebeu em plenário a delegação da CNE da Guiné-Bissau, composta pelo Presidente, Juiz Conselheiro José Pedro Sambú, Secretária Executiva Adjunta, Dra. Felisberta A. M. Moura Vaz, e o Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Dr. António Iaia P. S. Jau. -----

A Comissão esteve em reunião permanente das 10h00 até às 21h00 para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações.

Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente das 06h30m às 21h30m.-----

A Comissão recebeu participações e pedidos de esclarecimento no dia de hoje e na véspera, de que será preparado relatório a submeter em próxima reunião plenária, assim que seja possível concluir o registo dos dados e a análise estatística.-----

A Comissão, por intermédio do Senhor Dr. João Tiago Machado, porta-voz, prestou vários esclarecimentos aos órgãos de comunicação social sobre o decurso da votação em geral e a afluência às urnas. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Das situações apreciadas pela Comissão, registam-se as seguintes, sobre as quais recaiu deliberação: -----

1. Boletim de voto - Assembleia de Freguesia de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga (Águeda) – Processo AL.P-PP/2021/999

A Comissão ratificou a deliberação urgente tomada no início da manhã, sob orientação do Secretário da Comissão, que se transcreve: -----

«Na sequência dos contactos telefónicos tidos e relativamente à circunstância de o boletim de voto para a Assembleia de Freguesia de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga não conter uma candidatura definitivamente admitida e incluir uma outra não concorrente àquela eleição, a Comissão é de parecer que a eleição para a esse órgão deve ser adiada, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Águeda marcar a votação para o 14.º dia posterior, por ser necessariamente nulo o ato caso se concretizasse.» -----

O mesmo parecer foi transmitido ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-A-Nova, sobre situação similar relativamente ao boletim de voto para a Assembleia de Freguesia de Monfortinho e Salvaterra do Extremo. -----

2. Queixa contra o candidato do JPP na Freguesia da Camacha (Funchal) – Processo AL.P-PP/2021/1000

A Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar ao Comandante da PSP – Madeira que proceda à notificação do cidadão Pedro Fernandes, que se encontra na assembleia de voto que funciona na Escola Dr. Alfredo Ferreira Júnior, na freguesia da Camacha, por agente desarmado, da deliberação que se transcreve:

«Chegou ao conhecimento desta Comissão que V. Exa. se mantém junto do local de funcionamento de secções de voto na freguesia da Camacha, contactando os eleitores que ali se dirigem para votar, oferecendo-lhe os seus préstimos, designadamente, para efetuar transportes, e, em geral, promovendo a sua



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

imagem enquanto candidato à eleição para um dos órgãos a que o sufrágio respeita.

Fica V. Exa. notificado, ao abrigo do artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo, para cessar os contactos com os eleitores nas secções de voto e suas imediações até ao limite de 50 metros, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punida na alínea b), do n.º 1 do artigo 348.º, do Código Penal, podendo incorrer também no crime previsto e punido pelo n.º 2 do artigo 171.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

Cumprе relembrar que, mesmo fora daquela área, se encontra proibida toda a atividade que vise promover candidatos, candidaturas ou seus proponentes, ainda que indiretamente, podendo os comportamentos que contrariam esta proibição integrar o crime previsto e punido no n.º 1 do mesmo artigo 171.º.

Mais deve a presente ser comunicada ao Presidente da mesa de voto. -----

3. Ocorrências no município de Serpa - Processo AL.P-PP/2021/1001

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Chegaram ao conhecimento desta Comissão duas situações ocorridas no concelho de Serpa:

- uma delas, relativa ao facto de, em duas mesas de voto, existirem pacotes de boletins de voto para a câmara municipal com a menção errada "Assembleia Municipal", lapso que foi corrigido a partir das 09h00;
- a outra, sobre a existência de boletins de votos para a Assembleia de Freguesia de Pias em uma mesa da assembleia de voto da freguesia de Serpa (Salvador e Santa Maria), lapso corrigido cerca das 10h00.

A confirmar-se, na fase de apuramento local, em ambas as situações, que existem boletins de voto com os referidos lapsos entrados na urna, devem estes ser considerados nulos pela mesa, registada em ata a ocorrência, com menção do número de casos detetados.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Competirá à Assembleia de Apuramento Geral verificar se o número de boletins de voto considerados nulos por esta ou outras razões semelhantes é suscetível de influir na distribuição de mandatos, caso em que poderá declarar nula a eleição, ou, pelo contrário, é, para esse feito, irrelevante.

Transmita-se aos presidentes das mesas de voto em causa.» -----

4. Ocorrência nas assembleias de voto do município da Amadora - Processo AL.P-PP/2021/1002

A Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção de Sérgio Gomes da Silva, o seguinte: -----

«Chegou ao conhecimento desta Comissão que a candidata à Câmara Municipal da Amadora pela coligação “Dar Voz à Amadora”, Suzana Garcia, se tem deslocado e permanecido em várias assembleias de voto do concelho, contactando os eleitores que ali se dirigem para votar, no interior e exterior, e cumprimentando os membros de mesa, fazendo-se acompanhar por uma comitiva.

Assim, notifica-se a candidata, na pessoa do mandatário de lista, ao abrigo do artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo, para cessar de imediato todos os contactos com os eleitores nas secções de voto e suas imediações até ao limite de 50 metros, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido na alínea b), do n.º 1 do artigo 348.º, do Código Penal, podendo incorrer também no crime previsto e punido pelo n.º 2 do artigo 177.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

Cumpre relembrar que, mesmo fora daquela área, se encontra proibida toda a atividade que vise promover candidatos ou candidaturas ou seus proponentes, ainda que indiretamente, podendo os comportamentos que contrariam esta proibição integrar o crime previsto e punido no n.º 1 do mesmo artigo 177.º.» ---



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. Ocorrência na Freguesia de Cascais e Estoril - Processo ALP-PP/2021/1003

A Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção de Sérgio Gomes da Silva, o seguinte: -----

«Chegou ao conhecimento desta Comissão que os membros de mesa e os colaboradores da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril (Cascais) exibem um cartão de identificação com o seu nome e função, assinado pelo Presidente da Junta e onde consta o logotipo da Junta de Freguesia.

Assim, por lhe não competir qualquer poder de direção ou legitimação das mesas, notifica-se o Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, ao abrigo do artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo, para que proceda, de imediato, à recolha de todos os cartões de identificação que tenha distribuído aos membros de mesa e colaboradores da respetiva Junta, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido na alínea b), do n.º 1 do artigo 348.º, do Código Penal.» -----

Mark Kirkby, Sandra Teixeira do Carmo e Marco Fernandes saíram neste ponto, após a deliberação. -----

6. Declarações de António Costa

A Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção do Presidente e de Carla Freire e o voto contra de Sérgio Gomes da Silva, o seguinte: -----

«A Comissão Nacional de Eleições, tendo tomado conhecimento das declarações proferidas por António Costa transmitidas pelos meios de comunicação social, ainda antes do encerramento da votação no território nacional, as quais incluem menções a expectativas de resultados eleitorais, nomeadamente em Lisboa, na medida em que as mesmas podem ser entendidas como apoio a determinadas candidaturas, e por conterem inclusivamente menção expressa ao resultado eleitoral entende que os meios de comunicação social devem cessar a transmissão das respetivas declarações enquanto decorrerem as operações de votação.» -----

Transmita-se às estações de televisão. -----



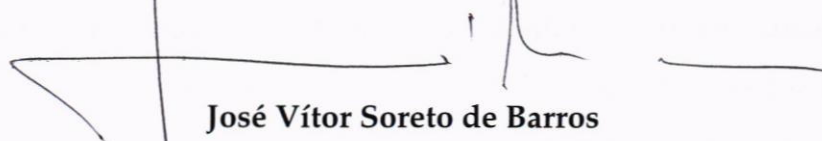
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Regista-se que, ao longo do dia de hoje, foram rececionadas 627 mensagens de correio eletrónico e atendidas 717 chamadas telefónicas. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 21 horas. -----

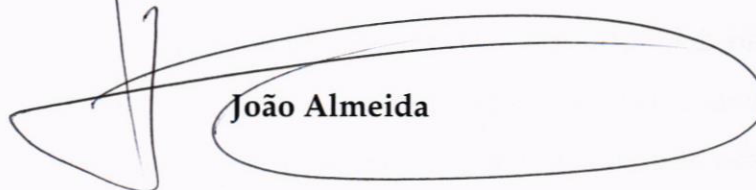
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida